

## **Parecer Jurídico nº 542/2025**

**Referência:** Projeto de Decreto Legislativo 542 /2025.

**Autoria:** Vereador: Thiago Rodrigues.

**EMENTA:** “Concede Título de Cidadania Honorária de Sabará.”

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 542/2025, com objetivo de conceder Título de Cidadania Honorária a Deputada Federal Greyce de Oliveira Elias.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

O presente Decreto Legislativo visa a concessão de Título de Cidadania Honorária a Deputada Federal Sra Greyce de Queiroz Elias, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

No caso em apreço vale enfatizar que a matéria veiculada se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal 1988

*“Artigo 30- “Compete aos Municípios”:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

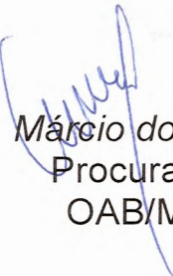
Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Importante elencar ainda que a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sabará.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela **juridicidade, constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto em referência, desde que sejam suprimidos as informações de cunho pessoal, constantes do texto no artigo 1º do respectivo Projeto, com vistas a adequação do Projeto em tela.

Sabará 20 de Junho de 2025.



Márcio dos Santos Silva  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203